



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 32, CLASSE 25

RESOLUÇÃO Nº 15.006
(22.02.2010)

PROCESSO : Nº 32, CLASSE 25.
ASSUNTO : Prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2008.
INTERESSADO : PT do B – Partido Trabalhista do Brasil, representado pelo Presidente do Órgão de Direção Regional em Alagoas.
RELATORA : **DRA. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.**

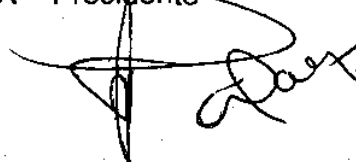
Ementa

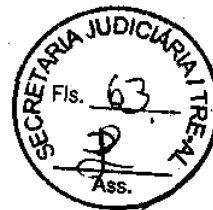
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PT DO B. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2008. NÃO RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS. APRESENTAÇÃO DA CONTABILIDADE SEM MOVIMENTAÇÃO. AFRONTA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DA RESOLUÇÃO TSE 21.841/2004. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE. IRREGULARIDADE. ART. 4º DA RESOLUÇÃO TSE 21.841/2004. OUTRAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. FALHAS NÃO SUPRIDAS. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR A SUA REGULARIDADE. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE DOZE MESES. ART. 37, § 3º, DA LEI Nº 9.096/95 C/C O ART. 28, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/04. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, desaprovar as contas do Partido Trabalhista do Brasil – PT do B, atinentes ao exercício financeiro de 2008, nos termos do voto da eminente Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 32, CLASSE 25

Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas
Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora

Rodrigo A. Tenório Correia da Silva
Dr. RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral

[Assinatura]



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 32, CLASSE 25**

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Partido Trabalhista do Brasil – PT do B, por conduto de seu Presidente, Sr. Antônio Marco Toledo, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 32, *caput*, e § 1º, da Lei 9.096/95.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o subscritor da peça inicial não detinha legitimidade para representar a agremiação, fls. 23.

Notificado, o grêmio político informou que o seu diretório regional encontrava-se regularizado, consoante cópia do Diário Oficial do Estado em anexo, fls. 32, sendo, *a posteriori*, tal informação ratificada pela unidade responsável.

Publicado o balanço patrimonial na imprensa oficial, nenhuma impugnação foi apresentada, consoante certidão de fls. 39.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que o partido complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar a análise, consoante relatório preliminar de fls. 40/41.

Intimada, a Direção Estadual informou que “não tem conta bancária, uma vez que até o momento não recebeu recursos do fundo partidário e nem contribuições de seus filiados, desta forma não apresentou a relação das contas bancárias e nem os extratos solicitados”. Esclareceu, ainda, que “funciona em uma sala de propriedade do presidente Estadual, de modo que as contas são pagas pelo mesmo, inclusive despesas com contador” (fls. 45).

Novamente encaminhados os autos à COCIN, essa emitiu parecer conclusivo pela desaprovação da contabilidade partidária.

Intimado do parecer técnico, no prazo de 72 horas, a teor do que estabelece o art. 24, § 1º, da Resolução TSE 21.841/2004, a direção partidária deixou transcorrer o prazo sem manifestação, fls. 52.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 32, CLASSE 25

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela desaprovação das contas do diretório Estadual do Partido Trabalhista do Brasil – PT do B.

É o relatório e em mesa para julgamento.

Alcy



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 32, CLASSE 25

VOTO

Senhor Presidente, estes autos tratam da movimentação contábil e patrimonial do órgão de direção regional do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B), durante o exercício financeiro de 2008, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 21.841/04.

À Justiça Eleitoral compete exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Da análise dos autos, verifico que a agremiação partidária apresentou a sua contabilidade tempestivamente, mas com movimentação financeira igual a zero, além não ter aberto conta corrente para igual finalidade, o que contraria o parágrafo único do art. 13 e o seu art. 4º, ambos da Resolução TSE 21.841/2004.

O fato de o partido não ter recebido recursos financeiros em espécie não justifica a apresentação de prestação de contas sem movimento, pois **deve o partido registrar todos os bens e serviços estimáveis em dinheiro recebidos em doação e utilizados em sua manutenção e funcionamento**. Assim, não convence o argumento de o partido funciona em uma sala de propriedade de seu presidente e tem suas contas pagas por ele (fls. 45) para apresentar a contabilidade com valor nominal igual a zero, pois tais receitas e despesas são do partido e não de seu presidente.

O correto seria lançá-las em seu balanço financeiro e apresentá-las na prestação de contas como doações recebidas, ainda que de pouca expressividade financeira, pois se traduzem em doações estimáveis em dinheiro feitas ao partido e não mero altruísmo de seu presidente, pois distintas as personalidades.

Registre-se, outrossim, que o não recebimento de recursos do Fundo Partidário, nem tampouco contribuições de seus filiados não faculta ao partido a não abertura de conta corrente para o registro de sua movimentação, ainda que

Doet



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 32, CLASSE 25

inexistente naquele exercício financeiro, pois se trata de elemento essencial para a fiscalização pela Justiça Eleitoral.¹ É que só com os extratos bancários é possível analisar a inexistência de movimentação financeira.

Além de tais irregularidades insanáveis, a Coordenadoria de Controle Interno apresentou outras, as quais, passo a enumerá-las:

- a) Ausência da Declaração de Habilitação Profissional (DHP) do contabilista responsável pelo partido.
- b) Ausência dos Livros Razão e Diário, este último com todas as formalidades previstas no art. 11 da Resolução TSE 21.841/2004.
- c) Ausência da relação das contas bancárias.
- d) Ausência dos extratos bancários definitivos de todo o exercício financeiro.
- e) Inexistência de esclarecimentos sobre a falta das contribuições dos filiados, na forma estabelecida pelo Estatuto do PT do B, art. 9º, "L".
- f) Inexistência de esclarecimentos sobre a ausência dos recursos estimáveis em dinheiro.
- g) Inexistência de esclarecimentos sobre a ausência dos registros das despesas com contador, aluguel, energia, água, etc, mesmo que estimadas.

Como se observa, inúmeras impropriedades foram apontadas na contabilidade do PT do B em Alagoas, o que inviabiliza a emissão de juízo de mérito sobre os documentos submetidos à análise da Corte e revela a existência de pressupostos legais e fáticos para que se desaprove a prestação de contas, com a aplicação das sanções previstas para a espécie.

Desta feita, ante a inobservância do que prescrevem os arts. 30 e 34 da Lei nº 9.096/95, que determinam aos partidos manterem uma correta escrituração contábil e conservarem toda documentação comprobatória relativa às receitas e

¹ - Art. 4º. O partido político pode receber cotas do Fundo Partidário, doações e contribuições de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas, **devendo manter contas bancárias distintas para movimentar os recursos financeiros do Fundo Partidário e os de outro natureza** (Resolução TSE 21.841/2004).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 32, CLASSE 25

despesas, constata-se que não existem meios de aferir-se a regularidade técnica das contas, não se podendo, assim, afirmar se a aplicação dos recursos recebidos e despendidos deu-se ou não em consonância com a legislação de regência.

Ante o exposto, havendo diversas irregularidades que comprometem a transparência contábil, voto pela desaprovação das contas do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B) em Alagoas, com fundamento no art. 27, inciso III, da Resolução TSE 21.841/2004, atinentes ao exercício financeiro de 2008.

Como não existem elementos que permitam aferir se as irregularidades apresentadas decorreram de erro ou má-fé de seus dirigentes partidários, visto que impossível aplicar as técnicas contábeis ante a ausência das peças e documentos essenciais à análise, torna-se inviável aplicar a sanção de modo proporcional ou razoável, consoante estabelece o § 3º do art. 37 da Lei nº 9.096/95, com redação dada pela Lei nº 12.034/2009.

Desta forma, comuniquem-se ao Tribunal Superior Eleitoral e o órgão de Direção Nacional para que suspendam, pelo prazo de doze meses, as quotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao Diretório Estadual do Partido Trabalhista do Brasil – PT do B, a teor do disposto no art. 29, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/04.

É como voto.


ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Relatora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.006, de 22/02/10, foi conferida na 14^a sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 24/02/10, à(s) fl(s). 77. Eu, Mucano R, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 24/02/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

PI #

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 32

Prot. 2.025/2009

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 22/02/2010 (SESSÃO Nº 14/2010)

RELATOR(A): JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT do B) representado pelo Presidente do órgão de direção estadual em Alagoas.

DECISÃO

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, desaprovar as contas do Partido Trabalhista do Brasil - PT do B, atinentes ao exercício financeiro de 2008, nos termos do voto da eminente Relatora. (Resolução nº 15.006, de 22.02.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente, por motivo justificado, o eminente Juiz ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 22 de fevereiro de 2010.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários